

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2010

Número 246

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 137-A/2010:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Umaro Sanha 5892-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 137-B/2010:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a José Domingos Rocha Moreira 5892-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 137-C/2010:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Ivan Gheorge Calcai 5892-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 137-D/2010:

Indulta, na parte não cumprida, a pena de prisão aplicada a António Jorge Duarte Martins Pequeno Vieira 5892-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 137-E/2010:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Sandra Valerie Lee. 5892-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 137-F/2010:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Eder Paulo Sousa Fortes 5892-(3)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 137-A/2010****de 22 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea *f*), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Umaro Sanha, de 46 anos de idade, no processo n.º 415/08.6JELSB, da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, é revogada, por indulto, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;

b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 22 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Dezembro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto do Presidente da República n.º 137-B/2010**de 22 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea *f*), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a José Domingos Rocha Moreira, de 34 anos de idade, no processo n.º 25/06.2PESTB, da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Setúbal, é revogada, por indulto, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;

b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 22 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Dezembro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto do Presidente da República n.º 137-C/2010**de 22 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea *f*), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Ivan Gheorge Calcai, de 57 anos de idade, no processo n.º 716/99.2GEOER, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, é revogada, por indulto, por razões de ressocialização.

Assinado em 22 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Dezembro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto do Presidente da República n.º 137-D/2010**de 22 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea *f*), da Constituição, o seguinte:

É indultada, na parte não cumprida, a pena de prisão aplicada a António Jorge Duarte Martins Pequeno Vieira, de 55 anos de idade, no processo n.º 33/99.8TAMTJ, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Montijo, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;

b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 22 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Dezembro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto do Presidente da República n.º 137-E/2010**de 22 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea *f*), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Sandra Valerie Lee, de 59 anos de idade, no processo n.º 5/09.6ABPRT, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Maia, é reduzida, por indulto, em 2 anos de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;

b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 22 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Dezembro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto do Presidente da República n.º 137-F/2010

de 22 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Eder Paulo Sousa Fortes, de 25 anos de idade, no processo n.º 54/

03.8PAAMD, da 2.ª Secção Juiz 5 do Juízo de Grande Instância Criminal do Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste Sintra, é reduzida, por indulto, em 1 ano e 6 meses de prisão, por razões de ressocialização.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;

b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 22 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Dezembro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 0,44



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa